

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2006

SESCOOP

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que celebram de um lado , o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo SESCOOP NACIONAL - CNPJ N.º 03.087.543/0001-86, e do outro o Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal - SINDAF/DF CNPJ N.º 37.160.686/0001-98, de conformidade com os Artigos 611 a 625, da CLT e Legislação complementar em vigor mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente acordo coletivo de trabalho de 01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de maio de 2006, os salários serão reajustados considerando variação do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2005 a 30 de abril de 2006, na ordem de 3,4% (três vírgula quatro por cento), acrescidos de 1,6% (um vírgula seis por cento), a título de aumento real, totalizando 5% (cinco por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2006, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independente da data de admissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO - A antecipação da primeira parcela do 13º salário será feita consoante o seguinte detalhamento:

- I) Uma parcela será paga por ocasião das férias no primeiro semestre, caso estas sejam gozadas até o mês de junho, desde que devidas e formalmente requisitadas pelo empregado no mês de janeiro, nos termos da lei n.º 4.090/62 e suas posteriores alterações.
- II) No mês de junho para os empregados que não se enquadrem no inciso anterior.

CLÁUSULA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO VERBAS RESCISÓRIAS - Fica estabelecido que os empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis (habitualmente), tais como: horas extras, adicionais, descanso semanal remunerado farão jus a integração dessas verbas ao salário, para efeito de cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e demais verbas rescisórias. O mencionado cálculo será realizado de acordo com a soma do salário fixo, acrescido da média da parte variável dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - ABRANGÊNCIA - São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/Nacional, no âmbito da cidade de Brasília-DF.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada diária de trabalho dos empregados será de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único - Aos empregados que trabalham em funções com carga horária de 12 (doze) horas consecutivas por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, não haverá distinção entre trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno compreendido no horário de 22:00 de um dia às 5:00 do dia seguinte, que tem sua hora fixada em 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)
- O excesso de horas em um dia poderá, a critério do SESCOOP/Nacional, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda em um período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias, nos termos do art. 59, § 2º da CLT com a redação dada pela MP n.º2.076-36, de 26 de abril de 2001.

Parágrafo Único - Não compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis, quais sejam horas extras, Prêmios e outras verbas habituais, receberão o descanso semanal remunerado calculado sobre o total das verbas variáveis, dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO - O SESCOOP/DN pagará adicional noturno de 25% (vinte cinco por cento) sobre a hora normal, considerando-se como horário noturno o período compreendido entre às 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, com hora reduzida fixada em 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundo).

CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS E ABONO - O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dia de compensação de repouso semanal, salvo se o empregado escolher.

Parágrafo Primeiro - O SESCOOP/DN informará ao empregado, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

Parágrafo Segundo - Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o SESCOOP/DN somente poderá conceder férias coletivas mediante comunicação à DRT e ao SINDAF/DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das verbas referente às férias, deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia anterior ao início das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO EMPREGADO AS VÉSPERA DA APOSENTADORIA - O SESCOOP/DN atenderá a solicitação do SINDAF/DF, no sentido de não haver demissões dos empregados às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando como tal prazo, 02 (dois) anos que anteceder o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovados pelo SESCOOP/DN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO - Ao empregado acidentado no trabalho, ressalvada a hipótese de justa causa, é garantido emprego por 12 (doze) meses conforme o Art. 118 da Lei 8.213/91, contado a partir da alta médica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO DO AUXILIO PREVIDENCIARIO - O SESCOOP/DN garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio doença.

Parágrafo Único - O auxílio de benefício previdenciario será pago pelo SESCOOP/DN por até 60 (sessenta) dias do afastamento, devendo tal ausência ser acompanhada e atestada por médico indicado pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO - Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Em caso de acidentes, o SESCOOP/DN, comunicará imediatamente à família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o atendimento hospitalar, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o empregador fornecerá condução até a sua residência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE - Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, será garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - A empregada gestante gozará de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade a que se refere a CLT, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

Parágrafo Único - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, fornecido por médico credenciado pelo SESCOOP/DN, ou por instituição oficial, ficando de qualquer forma a empregada obrigada a exibir à entidade o atestado, até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO A ADOTANTE - Fica assegurada à adotante de recém-nascido com até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de adoção, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

Parágrafo Primeiro - Será concedida a licença para a mãe adotante, conforme estabelecido em Lei.

Parágrafo Segundo - Para o contido no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula, será obrigatória a comprovação documental.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO - O SESCOOP/DN fornecerá Vale Alimentação ou Refeição aos empregados interessados, com participação destes nos termos da legislação em vigor, desde que expressamente requerido e autorizado, no valor de R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos) cada, por dia de trabalho no mês

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICENÇA GALA - O SESCOOP/DN concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do evento, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento de empregado, o SESCOOP/DN pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral ao cônjuge ou dependente legal, o valor equivalente a última remuneração.

Parágrafo Único - Caso o SESCOOP/DN já conceda o benefício supra, quer diretamente, quer através de empresa de previdência privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - O SESCOOP/DN firmou contrato de assistência médica para os seus empregados, com a participação destes, nos termos da Norma de Pessoal, extensivo aos seus dependentes legais.

Parágrafo Único - A inclusão dos dependentes legais do empregado, está condicionada à comprovação documental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE - O SESCOOP/DN, fornecerá Vale Transporte aos empregados interessados, com participação destes nos termos da legislação em vigor, desde que expressamente requerido e autorizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - O SESCOOP/DN concederá um seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial, conforme as condições estabelecidas na apólice de seguro à disposição dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM VIAGEM - O SESCOOP/DN concederá um seguro de vida em viagem à trabalho aos seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial,

conforme as condições estabelecidas na apólice de seguro à disposição dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - As partes contratantes se comprometem a fazer gestões junto a Secretaria do Trabalho e outras entidades de treinamento e qualificação profissional, para atendimento dos empregados por este Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Esse treinamento e qualificação profissional estarão condicionados às normas e programas estabelecidos ou a serem implantados pelo SESCOOP/DN.

Parágrafo Segundo - Os cursos e treinamentos obrigatórios da entidade deverão ser custeados em sua totalidade pela mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Não será celebrado contrato de experiência nos casos de admissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida mediante contrato de trabalho com quaisquer Unidades Estaduais ou Unidade Nacional do SESCOOP/DN, desde que o mesmo tenha as competências necessárias para o exercício da função no SESCOOP/DN, bem como para os casos de admissão de empregado que esteja prestando serviços, ao SESCOOP/DN na mesma função como mão-de-obra de empresas prestadoras de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL Art. 9º Lei 7.238/84 - Em caso de demissão do empregado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, o mesmo terá direito à indenização adicional

equivalente a um salário mensal, em conformidade com o artigo 9º de Lei 7.238/84.

Parágrafo Primeiro - Quando o último dia do aviso prévio projetado recair no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, o empregado terá direito à indenização adicional.

Parágrafo Segundo - Caso o término do aviso prévio ocorra no próprio mês da correção salarial da data-base, os empregados pré-avisados farão jus ao salário com o referido reajuste coletivo para fins de cálculo e pagamento das verbas rescisórias, não sendo assegurado a esses, a indenização correspondente a um salário mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO REDUÇÃO DA JORNADA - Fica estabelecido que o empregado demitido sem justa causa, no início do período do aviso prévio, poderá optar pela redução das 2 (duas) horas no horário que melhor lhe convier, desde que não seja prejudicial ao serviço essencial da entidade, ou trabalhar o período integral com redução de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - A entidade descontará de todos os integrantes da categoria, beneficiados de qualquer forma com o resultado do presente Acordo, no mês de setembro/2006, o valor correspondente a 1% (um por cento) em favor do SINDAF/DF, para ampliação e assistência prestada, recolhendo até o dia 10 (dez) do mês de outubro/2006, na tesouraria deste.

Parágrafo Primeiro - No mês de outubro de 2006, o SESCOOP/DN descontará mais 1% (um por cento), recolhendo até o dia 10 (dez) do mês de novembro/2006, nas mesmas condições do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição a contribuição assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Delegacia Regional do Trabalho.

Brasília/DF, de setembro de 2006

PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente do SINDAF/DF
CPF-102.626.951-20

MARCIO LOPES DE FREITAS
Presidente do SESCOOP/Nacional
CPF-046.067.008-58